



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Ano V - Edição nº 00761 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8AB5E82823F171E2D0BEC21D62C7D165

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- DECRETO 906-2023. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 588, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO DE AVALIAÇÃO COM BASE NO MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E VICE - GESTOR ESCOLAR, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, BAHIA
- RESOLUÇÃO 03/2023
- PORTARIA SEINFRA Nº 039-2023 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.
- PORTARIA SEGAD Nº 037-2023 CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução

## Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro Bahia

### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo §1º, art.2º da Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR, n 2º, de 16 de Agosto de 2023 e pelo art. nº43, inciso IV da Lei nº 12.852/2013.

### RESOLVE

**Art. 1º** – Fica convocada a Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude no Município de Santo Amaro Bahia, com o tema “Fortalecer o Presente e Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”, a ser realizada no dia 29 de Setembro de 2023.

**Art. 2º** - A 4ª Conferência Municipal de Juventude terá seus debates organizados em macro temas:

§ 1º - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento de Santo Amaro, da Bahia e do Brasil;

§ 2º - Parâmetros e Diretrizes das Políticas Municipal, Estadual e Nacional da Juventude;

§ 3º - Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas da Juventude;

§ 4º Juventude Viva, Segurança Alimentar e as interseções para redução dos impactos estruturais.

**Art. 3º** - A Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude de que trata o *caput* deste artigo, deverá desenvolver seus trabalhos a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I. Direito a cidadania, participação social, política e a representação juvenil;
- II. Direito a Educação;
- III. Direito a profissionalização, ao trabalho e a renda;
- IV. Direito a diversidade e a igualdade;
- V. Direito a saúde;
- VI. Direito a cultura;
- VII. Direito a comunicação e a liberdade de expressão;
- VIII. Direito ao desporto e lazer;
- IX. Direito a sustentabilidade e a o meio ambiente;
- X. Direito ao território e a mobilidade;
- XI. Direito a segurança pública e ao acesso à justiça;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## XII. Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE

**Art. 4º** – A Etapa Municipal da 4º Conferência Nacional de Juventude será presidida e coordenada pela Coordenação da Juventude em parceria com o COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro Bahia, órgãos vinculados a SMDSH – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Parágrafo único** – A organização e a realização da Etapa Municipal da 4º Conferência Nacional de Juventude e seu regimento interno, serão elaborados e conduzidos por uma Comissão Organizadora, composta por membros indicados pela Coordenação da Juventude e o COMJUVE – Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro Bahia.

**Art. 5º** – A Etapa Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da etapa Estadual e da 4º Conferência Nacional de Juventude, conforme estabelece o Decreto nº 11.619 de 25 de Julho de 2023 e pela Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 01 de 11 de Agosto de 2023.

**Art. 6º** – A Coordenação da Juventude conjuntamente com o COMJUVE - Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro Bahia, expedirá ato constituindo a comissão organizadora de que trata o parágrafo único do art.2º deste decreto, bem como calendário e programação da Etapa Municipal da 4º Conferência Nacional de Juventude e de seus eventos antecedentes preparatórios.

**Art. 7º** – O Regimento Interno da Etapa Municipal da 4º Conferência Nacional de Juventude disporá sobre sua organização, funcionamento regular e o processo de escolhas de seus delegados.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo deverá observar conformidades com o Decreto nº 11.619 de 25 de Julho de 2023 e com o Regimento Interno da 4º Conferência Nacional de Juventude, aprovado pela Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 01 de 11 de Agosto de 2023.

**Art. 8º** – As despesas com a realização da Etapa Municipal da 4º Conferência Nacional de Juventude correrão à conta do Poder Executivo Municipal, através do Fundo da Criança e do Adolescente de Santo Amaro Bahia.

**Art. 9º** – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de Setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
g.vb LUANA DE BRITO CERQUEIRA  
Data: 14/09/2023 14:46:56-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**LUANA DE BRITO CERQUEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal da Juventude

*Homologado em 14/09/23*  
*MDC*  
MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA  
DECRETO: 009/2023  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA SEINFRA Nº 039, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa Fiscais de Contrato (titular e suplente), para acompanhar, fiscalizar contrato no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, do Município de Santo Amaro, Bahia, e fixa outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor **HERDEN DO AMARAL BOUÇAS**, matrícula nº 709670, e como fiscal substituto o servidor **FELIPE COSTA DO CARMO DOREA DA SILVA**, matrícula nº 7709805, para o contrato abaixo:

**I – Contrato nº:** 103/2023

**Empresa:** T A WEBER - ME, CNPJ/MF sob nº 26.113.297/0001-95.

**Processo Administrativo nº** 076/2022

**Pregão Eletrônico nº** 034/2022


**Objeto Contratual:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em serviços de instalação com insumos de forro de gesso e drywall, divisórias em cucatez, portas e janelas de vidro temperado 8mm e alambrado, conforme condições e quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.


**Art. 2º** As funções designadas através desta portaria serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições normais junto à unidade em que trabalha.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SANTO AMARO**, ESTADO DA BAHIA, em 14 de setembro de 2023.

  
**CASSIO REQUIÃO BARRETO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

Digitalizado com CamScanner



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SEGAD N° 037, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **SOLANGE DOS SANTOS BARRETTO DA CRUZ**, matrícula nº 500193, lotada no Setor de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Licença Prêmio, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

**Art. 2º** A data de início será em 19 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de setembro de 2023.

**MILENA PINHEIRO ARAUJO**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 906, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 588, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO DE AVALIAÇÃO COM BASE NO MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E VICE - GESTOR ESCOLAR, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, BAHIA**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o processo democrático da gestão escolar do ensino público municipal em consonância com a Estratégia 19.8 da Meta 19 da Lei 845/2015, Plano Municipal de Educação – PME;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação - VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 04/2021 do CNE - Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice - Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, seus prazos e termos;

**CONSIDERANDO** a urgência para o atendimento dos termos de validação das condicionalidades para fins de distribuição da complementação VAAR, e a urgente necessidade de simplificação o processo seletivo;

**DECRETA:**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

**Art. 1º** O Decreto nº 588, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** O processo de Avaliação com base no mérito e desempenho para o provimento das funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro, Bahia, previsto neste decreto, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração das Instituições de Ensino com a comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santo Amaro, Bahia.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

**Art. 2º** A investidura nas funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela rede Pública Municipal se dará mediante ato de nomeação da Prefeita Municipal, através de lista de habilitados por ordem alfabética, proveniente da prévia submissão ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, ressalvado a possibilidade de dispensa, nos termos deste decreto.

**Art. 3º** O processo seletivo para o exercício das Funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar será deflagrado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal.

**Art.4º** O Edital conterà, no mínimo:

- I - critérios e etapas do processo de avaliação;
- II - cronograma das etapas;
- III - prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - forma de fiscalização;



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

VI - disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função; e

VII - requisitos básicos para o exercício da função.

**Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela instituição contratada para fins da seleção com competência e idoneidade comprovadas.

**Art. 5º** Poderá inscrever-se no processo de avaliação Professores habilitados ou que tenha exercido cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico, desde que detentor de Licenciatura em Pedagogia e/ou outras Licenciaturas ligadas à Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

I - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data da publicação do edital de processo seletivo;

II - não esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar - PAD, até a data de inscrição do processo de qualificação; e

III - ter comprovada disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais em regime de Dedicção Exclusiva a Unidade de Ensino.

**Art. 6º** Os recursos oriundos do processo seletivo para o exercício das funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Amaro serão interpostos perante a instituição contratada para fins da seleção com competência e idoneidade comprovadas.

**Art. 2º- Ficam revogados os seguintes dispositivos do decreto nº 588, de 13 de outubro de 2022:**

Art. 5º - Revogado

Art. 6º - Revogado

**Art.8º** O processo seletivo para o exercício das funções de Gestor e Vice-Gestor Escolar, será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I- IV- Revogado

V- Revogado

II- Art. 9º - Revogado

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

Art.10º – Revogado

**Art. 16.** São atribuições da Dupla Gestora:

XIX- Revogado

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 14 de setembro de 2023.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda